



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga a Semana do Lixo Zero e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga Semana do Lixo Zero a ser celebrada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana do Lixo Zero visa fomentar políticas públicas socioambientais e tem como objetivos:

I – Proporcionar ambientes de discussão, promover debates e a conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município entre os diversos setores da sociedade civil organizada;

II - Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos e reciclagem;

III - Apoiar e incentivar o cooperativismo referente a reciclagem;

IV - Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos sobre a temática dos resíduos sólidos;

V – Favorecer, contribuir e propor soluções para a redução reutilização, reciclagem e compostagem e a não geração de resíduos sólidos;

VI – Favorecer e proporcionar visitas técnicas em cooperativas, aterro e empresas de coleta de resíduos e saneamento;

VII - Incentivar o consumo consciente; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



VIII – Incentivar e promover mutirões de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros pontos do município.

Art. 3º. A Semana do Lixo Zero será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo, através do setor competente, estabelecer, e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º. Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas ao meio ambiente, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do Lixo Zero.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 31 de março de 2025.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A Semana do lixo zero é um convite à sociedade para a reflexão sobre o consumo e a responsabilidade pelos resíduos provenientes deste. É formada por diversas ações como: reuniões, campanhas, seminários, fóruns, congressos, mostras, ações, workshops, entre outros.

É um movimento em prol de uma sociedade sem lixo, em que os materiais orgânicos viram adubo e os materiais recicláveis são reinseridos na cadeia produtiva, potencializando ao máximo o reaproveitamento de resíduos e a redução ou fim do encaminhamento de lixo para os aterros sanitários e lixões. Segundo a Aliança Internacional do Lixo Zero, o conceito representa um objetivo ético, econômico, pedagógico, eficiente e visionário, com foco na orientação da sociedade para a mudança do estilo de vida e para práticas que incentivem a sustentabilidade.

A palavra lixo é utilizada para referir-se à mistura de resíduos e rejeitos. No entanto, para dar o destino correto para cada material e diminuir a quantidade de lixo gerada, é importante saber diferenciá-los uns dos outros. Resíduo é tudo aquilo que sobra de determinado produto, seja sua embalagem, casca ou outra parte do processo, que pode ser reutilizado ou reciclado. O rejeito é um tipo específico de descarte, aquele para o qual ainda não existe nenhuma possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem.

Os R's do lixo zero:

Repensar: acabar com a ideia de que resíduos não possuem valor, já que eles podem ser reciclados ou compostados;

Reutilizar: diversos objetos e materiais podem ser reutilizados, ajudando a combater o desperdício;

Reduzir: gerar a menor quantidade de lixo possível, consumindo apenas o necessário;

Reciclar: reaproveitar a matéria – prima do resíduo para fabricar o mesmo ou outro tipo de produto, sem encaminhá-lo para aterros.

Além da questão ambiental. Os efeitos econômicos e sociais também são relevantes. O índice baixíssimo de reciclagem faz com que o Brasil perca em média oito bilhões de reais por ano, valor que evidencia a importância do setor de reaproveitamento de resíduos para a economia. Nos lixões ainda existentes, o trabalho de catadores é insalubre e em total desacordo com os direitos humanos. Por outro lado, as cooperativas de catadores, as centrais de triagem, as fábricas de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



reciclagem e as atividades de reuso de materiais oferecem empregos dignos e de fundamental importância para a preservação do planeta e da nossa própria espécie.

Por essas razões devidamente expostas, solicito aos meus Pares aprovação do presente Projeto, pois vem ao encontro com as necessidades de nossa cidade, em relação ao consumo consciente e responsável, fazer compostagem, separar os materiais recicláveis e garantir que eles tenham a destinação correta.

Pirassununga, 31 de março de 2025.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NNK39N88KXFC-EAD3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NNK3-9N88-KXFC-EAD3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 20/2025 - PROTOCOLO: 1656/2025 - 01/04/2025 - 13:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: NNK3-9N88-KXFC-EAD3